

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 492/2002

EMENTA: dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores municipais, a fim de atingir o valor do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faz saber que, com fulcro no art. 96, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem salário-base inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), um reajuste igual e suficiente para atingir o valor do salário mínimo nacional, de acordo com a medida provisória nº 35, de 27 de março de 2002.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito